



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.044/2021**

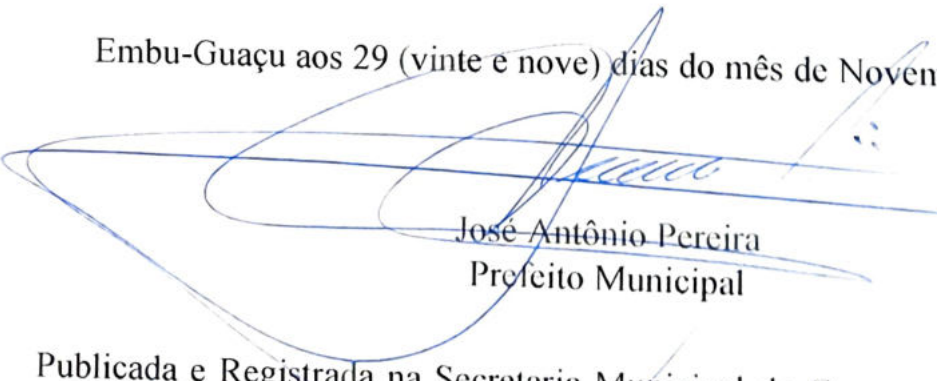
(Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Embu-Guaçu.)

Projeto de Lei nº 053/2021

Autor: Vereador Prof. Colle

- Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- Art. 2º Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal no Município de Embu-Guaçu para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.
- Art. 3º O Poder Executivo municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da CIA.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.045/2021**

(Dá a denominação de Rua Henrique Anselmo do Pinhal a antiga Estrada da Alvorada localizada no distrito de Cipó-Guaçu, bairro Vila Dirce).

Projeto de Lei nº 038/2021

Autor: Vereador Isaias Coelho

Emenda nº 019/2021

Autor: Isaias Coelho

Art. 1º Dá a denominação de Rua Henrique Anselmo do Pinhal à antiga Estrada da Alvorada em toda sua extensão, incluindo a Rua Existente, localizada no distrito de Cipó-Guaçu, bairro Vila Dirce

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI**

**Nº3.047/2021**

INSTITUI O "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL". DAR ACESSO A INTERNET (WI-FI) DE FORMA GRATUITA NAS PRAÇAS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 018/2021

Autor: Poder Executivo

Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Embu-Guaçu o "Programa Praça Digital".

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas no município de Embu-Guaçu.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablets, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada as praças públicas municipais de forma gratuita;

§4º O Programa Praça Digital tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento;

§5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Praça Digital" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art.2º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas fixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Praça Digital", sendo necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art.3º O Poder Público deverá a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites que contenham conteúdo pornográfico, que façam apologia ao crime ou materiais ilícitos de pedofilia ou da violência por meio de filtros de classificação de conteúdo.

Art.4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei com empresas prestadoras dos serviços de internet de alta velocidade de fibra óptica, instaladas no município.

Art.5º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Poderá firmar parcerias com empresas prestadoras dos serviços dos serviços de internet de fibra óptica, sendo disponibilizado pela empresa no mínimo (100 Megabits por segundo) sem custo ao município, os demais equipamentos, roteadores e antenas serão disponibilizadas pelo município.

Art.8º Poderá o município efetuar contratação de empresas para a instalação, manutenção e atualização do sistema de infraestrutura, tais como gabinetes, roteadores, antenas, e pacote de dados.

§1º A empresa interessada deverá apresentar a secretária de administração municipal seu interesse e indicar possíveis locais de oferta de rede, e assinará o contrato de fornecimento sem custo ao município por no mínimo 12 meses, caso haja interesse de ambas partes o contrato poderá ser renovado anualmente.

§2º Em contrapartida o município disponibilizará espaço no local do contrato para a instalação de uma propaganda de divulgação da empresa ofertante um banner com as dimensões mínima de 1metro largura x 1metro de comprimento e máxima de 1 de largura x 4 metros de comprimento.

Art.9º Termo de responsabilidade pelo uso e identificação nos acessos à internet, através do cadastramento de dados.

§1º do Cadastramento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

- I - Nome completo
- II - CPF cadastro de pessoas físicas
- III - Número de telefone
- IV - E-mail endereço eletrônico

§2º Tela de cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PROJETO  
PRAÇA DIGITAL  
WIFI

**CADASTRO DE USUARIOS**

**NOME COMPLETO**

**CPF**

**TELEFONE**

**E-MAIL**

**CADASTRAR USUARIO**

**VOLTAR TELA DE LOGIN**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

§3º Tela de Home Page

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PROJETO  
PRAÇA DIGITAL

WIFI

LOGIN

CPF (00000000-00)

SENHA (00000000)

ESQUECEU A SENHA OU USUÁRIO

CADASTRAR NOVO USUÁRIO

AREA DE DIVULGAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA

I - Na home Page de acesso do local deverá conter o nome e logo tipo da empresa parceira em forma de contrapartida de divulgação dos seus serviços.

## Art.10 A conexão

§1º O sistema terá limite de conexão máxima de 200 usuários por Hotspot (denominação de um determinado local onde uma rede sem fio (tecnologia Wi-Fi) está disponível para ser utilizada).

I - a conexão será limitada ao tempo máximo de 30 minutos, sendo necessário fazer login novamente se necessário a continuidade do uso, tal parâmetro se faz necessário para que o sistema tenha rotatividade de usuários e abrangência de uso para o maior número de munícipes

## §2º Controle de Banda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

I - com velocidade mínima de 512 kbps/seg. (quinhentos e doze kilobits por segundo);

II - e velocidade máxima de 1 Megabits/seg.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.048/2021**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS.**

Projeto de Lei nº 022/2021

Autor: Poder Executivo

Trata-se da desafetação e permuta da Rua Brasília de Moraes Christie à margem da matrícula n° 114.105 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapequerica da Serra, com área de 2.490,97 m<sup>2</sup> para unificação junto as matrículas n° 115.488; 115.489; 115.490; 115.491; 115.492; 115.493; 115.494, 115.495; 115.496 e 115.497 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Itapequerica da Serra e sua posterior permuta junto a matrícula resultante desta unificação com área de igual metragem quadrada, sendo essa unificação objeto de abertura de nova matrícula.

Quanto à unificação pretendida:

Memorial Descritivo

Proprietários: Agata Christie e Luiz Oscar Christie

**SITUAÇÃO ATUAL**

Matricula nº: 114.105 R.I. Itapequerica da Serra

Imóvel: Um terreno situado na Rua Benedito Fernandes, Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e Município de Embu Guaçu, Comarca de Itapequerica da Serra que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto cravado na lateral da Rua Benedito Fernandes, distante 114,36 metros da esquina da Rua Pedro Christie com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, ponto esse denominado de ponto 01 cravado no alinhamento predial da Rua Benedito Fernandes, e deste ponto segue com uma distância total de 71,88 metros passando pelos pontos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e azimutes de 294°13'40" e 346°03'44" até encontrar o ponto 07, deste ponto 07 segue com azimute de 300°01'34" e distância de 75,72 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto 08 segue em curva com a distância de 5,27 metros e raio de 45,00 metros até encontrar o ponto 09; deste ponto 09 segue com azimute de 306°43'58" e distância de 18,80 metros até o ponto 10; deste ponto 10 segue em curva com a distância de 5,47 metros e raio de 5,00 metros até encontrar o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

ponto 10A; deste ponto 10A, segue com azimute de  $317^{\circ}10'41''$  e distância de 31,25 metros até encontrar o ponto 11; deste ponto 11 segue em curva com a distância de 10,00 metros e raio de 7,23 metros até encontrar o ponto 12; deste ponto 12 segue em curva com a distância de 45,87 metros e raio de 10,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto 13 segue em curva por uma distância de 7,23 metros e raio de 10,00 metros até encontrar o ponto 14; deste ponto 14 segue com azimute de  $137^{\circ}10'41''$  e distância de 31,25 metros até encontrar o ponto 15; deste ponto 15 segue em curva por distância de 7,29 metros e raio de 40,00 metros até encontrar o ponto 16; deste ponto 16 segue com azimute de  $126^{\circ}43'58''$  e distância de 18,80 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto 17 em curva por distância de 6,44 metros e raio de 55,00 metros até encontrar o ponto 18; deste ponto 18 segue com azimute de  $120^{\circ}01'36''$  e distância de 75,72 metros até encontrar o ponto 19; deste ponto 19 segue em curva e por um a distância de 12,05 metros e raio de 15,00 metros até encontrar o ponto 20; deste ponto 20 segue com azimute de  $166^{\circ}03'44''$  e distância de 27,26 metros até encontrar o ponto 21; deste ponto 21 segue em curva com distância de 18,09 metros e raio de 20,00 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto 22 segue com azimute de  $114^{\circ}13'40''$  e distância de 12,52 metros até encontrar o ponto 23; deste ponto 23 segue em curva passando pelo ponto 24, por distância de 5,30 metros e raio de 5,00 metros até encontrar o ponto 25, confrontando do ponto inicial 01 até o ponto 25 com remanescente do mesmo imóvel de Agata Christe; do ponto 25 segue com azimute de  $33^{\circ}29'45''$  e distancia de 10,00 metros até encontrar o ponto inicial 01, confrontando do ponto 25 ao ponto inicial 01 com a Rua Benedito Fernandes, encerrando uma área de 2.490,97m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.488 – R.L. de Itapeccerica da Serra SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapeccerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto denominado ponto 07, cravado na lateral da referida rua, distante 71,88 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Christi com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 22,54 metros defletindo a direita deixa a rua e segue por um distância de 70,57 metros até um ponto confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e por uma distância e 26,52 metros e azimute de  $148^{\circ}05'$  até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moares Christi, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

daí deflete a direita e segue por uma distância de 64,26 metros até o ponto inicial 07, confrontando com Agatha Christe e outros, encerrando uma área de 1.752,721 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.489 – R.I. de Itapeccerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moares Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapeccerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto, cravado na lateral da referida rua, distante 94,42 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Chisti com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 20,04 metros defletindo a direita deixa a rua e segue por um distância de 75,42 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e por uma distância e 20,40 metros e azimute de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Chisti, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 70,57 metros até o ponto inicial, confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.459,765 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.490 – R.I. de Itapeccerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moares Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapeccerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto, cravado na lateral da referida rua, distante 114,46 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Chisti com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 20,04 metros defletindo a direita deixa a rua e segue por um distância de 80,26 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e segue por uma distância e 20,40 metros e azimute de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Chisti, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 75,42 metros até o ponto inicial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.556,735 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.491 – R.I. de Itapecerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapecerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto, cravado na lateral da referida rua, distante 134,50 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Christi com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 13,10 metros até encontrar o ponto 08, daí segue por uma curva com distância de 5,27 metros e raio de 45,00 metros até encontrar o ponto 09, defletindo a direita deixa a rua e segue por uma distância de 84,55 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e segue por uma distância e 18,82 metros e azimute de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Christi, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 80,26 metros até o ponto inicial, confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.517,271 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.492 – R.I. de Itapecerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapecerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto denominado 09, cravado na lateral da referida rua, distante 152,87 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Christi com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 18,80 metros até encontrar o ponto 10, daí defletindo a direita deixa a rua e segue por uma distância de 87,27 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e segue por uma distância e 18,82 metros e azimute de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Christi, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 84,55





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

metros até o ponto inicial, confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.599,427 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.493 – R.I. de Itapecerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapecerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto denominado 10, cravado na lateral da referida rua, distante 171,67 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Chisti com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por curva com distância de 5,47 metros e raio de 5,00 metros, até encontrar o ponto 10A, daí segue por uma distância de 6,55 metros, até um ponto, defletindo a direita deixa a rua e segue por uma distância de 90,72 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e segue por uma distância e 24,92 metros e azimute de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Chisti, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 87,27 metros até o ponto inicial, confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.581,872 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.494 – R.I. de Itapecerica da Serra SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapecerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto denominado 10, cravado na lateral da referida rua, distante 183,67 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Chisti com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 12,35 metros até um ponto, daí defletindo a direita deixa a rua e segue por uma distância de 92,78 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e segue por uma distância e 19,15 metros e azimute de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Chisti, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antonio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 90,72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

metros até o ponto inicial, confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.337,301 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.495 – R.L. de Itapeçerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto denominado 10, cravado na lateral da referida rua, distante 196,04 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Christi com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 12,35 metros até encontrar o ponto 11, daí defletindo a direita deixa a rua e segue por um distância de 97,79 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e segue por uma distância e 24,37 metros e azimuth de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Christi, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 92,78 metros até o ponto inicial, confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.549,994 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.496 – R.L. de Itapeçerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Chisti, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto denominado 11, cravado na lateral da referida rua, distante 208,39 metros da esquina da Rua Brasília de Moraes Christi com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por curva com distância de 10,00 metros e raio de 7,23 metros, até encontrar o ponto 12, daí segue em curva por uma distância de 17,12 ms e raio de 10,00 ms até um ponto, defletindo a direita deixa a rua e segue por um distância de 99,80 metros até um ponto, confrontando com remanescente do mesmo imóvel, deflete a direita e segue por uma distância e 27,50 metros e azimuth de 148°05' até um ponto, confrontando com herdeiros de Brasília de Moraes Christi, Pedro Ernesto Christe sua mulher, Philippina Christe Rodrigues seu marido, Maria Christe da Silva seu marido, Lenira Christe Freitas seu marido, Ana Christe Miranda seu marido, João Reis Christe sua mulher, Luiz Antônio Christe e Luiz Oscar Christe, até um ponto, daí deflete a direita e segue por uma distância de 97,79 metros até o ponto inicial,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paco Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 1.972.415 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 115.497 – R.L. de Itapeccerica da Serra/SP  
Imóvel: Um terreno situado na Rua Brasília de Moraes Christu, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu-Guaçu, (comarca de Itapeccerica da Serra; que assim se descreve: a divisa tem inicio em um ponto cravado na lateral da referida rua, distante 235,51 ms, da esquina da Rua Brasília de Moraes Christu, com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, acompanhando a lateral desta rua por curva com a distância de 28,75 ms, e raio de 10,00 ms, até encontrar o ponto 13, daí segue em curva por uma distância de 7,23 ms, e raio de 10,00 ms, até encontrar o ponto 14, daí segue com a distância de 31,25ms, e azimute de 137°10'41" até encontrar o ponto 15, do ponto 15 segue em curva por distância de 7,29 ms, e raio de 40,00 ms, até o ponto 16, do ponto 16 segue por uma distância de 18,80 ms, e azimute de 126°43'58" até encontrar o ponto 17, do ponto 17 segue em curva por uma distância de 6,44 ms, e raio de 55,00 ms, até encontrar o ponto 18, do ponto 18, segue com a distância de 75,72 ms, e azimute de 120°01'36" até encontrar o ponto 19, do ponto 19, segue em curva por uma distância de 12,05 ms, e raio de 15,00 ms, até e encontrar o ponto 20, do ponto 20, segue com distância de 27,26 ms, e azimute de 166°03'44" até encontrar o ponto 21, do ponto 21, segue em curva por distância de 18,09 ms, e raio de 20,00 ms, até encontrar o ponto 22, do ponto 22 segue por uma distância de 12,52 ms, e azimute de 114°13'40" até o encontrar o ponto 23, do ponto 23 segue em curva por distância de 5,30 ms, e raio de 5,00 ms, passando pelo ponto 24 até encontrar o ponto 25, cravado na lateral direita da Rua Benedito Fernandes, confrontando do do ponto inicial até o ponto 25 com a Rua Brasília de Moraes Christu, do ponto 25 cravado na lateral direita da Rua Benedito Fernandes, segue pela lateral desta Rua Benedito Fernandes, delimitando a direita por uma distância de 8,14 ms, até encontrar o marco M5, confrontando do ponto 25 ao marco M5 com a Rua Benedito Fernandes, deste marco M5 delimitando a direita, por cerca com distância de 30,05 ms, e azimute de 304°28' até encontrar o marco M6, delimitando à direita e deixa a rua e segue por cerca passando a confrontar com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por azimute de 304°28' e 30,05 ms, até o marco M6, delite a direita segue acompanhando a margem direita do córrego do Tanque em linha sinuosa sentido do seu curso e confrontando do outro lado com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por uma distância de 379,00 ms, indo encontrar o marco M17, delimitando a direita, segue acompanhando a margem direita do Rio Santa Rita, em linha sinuosa, sentido do seu curso, por uma distância de 81,50 ms, indo encontrar o marco





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

M8, defletindo a direita segue por cerca em linha reta passando a confrontar com herdeiros de Brasília de Moares Christi, Pedro Enesto Christie sua mulher, Philippina Christie Rodrigues seu marido, Maria Christie da Silva seu marido, Lenira Christie Freitas seu marido, Ana Christie Miranda seu marido, João Reis Christie sua mulher, Luiz Antônio Christie e Luiz Oscar Christie, por uma distância de 36,31 ms, e azimute de 148°05' até um ponto daí deflete à direita e segue por uma distância de 99,80 ms, até o ponto inicial, confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, encerrando uma área de 8.734,329 m<sup>2</sup>.

Imóvel objeto da matrícula nº 120.442 – R.I. de Itapeçerica da Serra/SP

Imóvel: Um terreno situado na Rua Benedito Fernandes, em zona urbana, no bairro do Itararé, no distrito e município de Embu Guaçu, comarca de Itapeçerica da Serra que assim se descreve: a divisa tem início em um ponto cravado na lateral da Rua Benedito Fernandes, distante 70,80 metros da esquina da Rua Pedro Christie, com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 10,00 metros até um ponto, deflete a direita e segue por uma distância de 63,24 metros até um ponto, deflete a direita e segue por uma distância de 10,00 metros, até um ponto, confrontando nesta extensão com Agata Christie e Luiz Oscar Criste, daí deflete a direita e segue por uma distância de 63,24 metros confrontando nesta extensão com área remanescente de propriedade de Agata Christie e Luiz Oscar Criste, indo encontrar o início da descrição encerrando uma área de 621,42 m<sup>2</sup>.

**SITUAÇÃO PRETENDIDA – UNIFICAÇÃO**

Matrículas nº 120.442; 114.105, 115.488, 115.489, 115.490, 115.491, 115.492, 115.493, 115.494, 115.495, 115.496 e 115.497

Imóvel: Um terreno situado na Rua Benedito Fernandes, em zona urbana, no bairro do Itararé, no distrito e município de Embu Guaçu, comarca de Itapeçerica da Serra que assim se descreve: a divisa tem início em um ponto cravado na lateral da Rua Benedito Fernandes, distante 70,80 metros da esquina da Rua Pedro Christie, com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 10,00 metros até um ponto, deflete a direita e segue por uma distância de 63,24 metros até um ponto, deflete a esquerda e segue por azimute de az.120°01'34" e 23,46 metros até encontrar o ponto 7, deste segue por uma distância total de 71,88 metros passando pelos pontos, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 e azimutes 114°13'40" e 166°03'44" até encontrar o ponto 1, confrontando do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademir João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

ponto 07 ao ponto 01 com a propriedade de Agata Christie do ponto 1 segue com azimute de  $33^{\circ}29'45''$  e distância de 10,00 metros até o ponto 25 confrontando com a Rua Benedito Fernandes, do ponto 25 cravado na lateral direita da Rua Benedito Fernandes, segue pela lateral desta Rua Benedito Fernandes defletindo a direita, por uma distância de 8,14 ms, até encontrar o marco M5, confrontando do ponto 25 ao marco M5 com a Rua Benedito Fernandes, deste marco M5 defletindo a direita, por cerca com distância de 30,05 ms, e azimute de  $304^{\circ}28'$  até encontrar o marco M6, defletindo a direita e deixa a rua e segue por cerca passando a confrontar com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por azimute de  $304^{\circ}28'$  e 30,05 ms, até o marco M6, deflete a direita segue acompanhando a margem direita do correjo do Tanque em linha sinuosa sentido do seu curso e confrontando do outro lado com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por uma distância de 379,00 ms, indo encontrar o marco M7, defletindo a direita segue acompanhando a margem direita do Rio Santa Rita, em linha sinuosa, sentido do seu curso, por uma distância de 81,50 ms, indo encontrar o marco M8, defletindo a direita segue por cerca em linha reta passando a confrontar com herdeiros de Brasília de Moraes Christie, Pedro Ernesto Christie sua mulher, Philippina Christie Rodrigues seu marido, Maria Christie da Silva seu marido, Lenira Christie Freitas seu marido, Ana Christie Miranda seu marido, João Reis Christie sua mulher, Luiz Antonio Christie e Luiz Oscar Christie, por uma distância de 237,21 ms, e azimute de  $148^{\circ}05'$  até um ponto, deste deflete a esquerda, segue por uma distância de 63,24 ms confrontando nesta extensão com área remanescente de propriedade de Agata Christie e Luiz Oscar Christie, indo encontrar o início da descrição encerrando uma área de encerrando uma área de 25.552,80 m<sup>2</sup>.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar faixa de terreno da Rua Brasília de Moraes Christie, com 2.490,97 m<sup>2</sup>, assim descrita na matrícula n.º 114.105 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra Imóvel. Um terreno situado na Rua Benedito Fernandes, no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto cravado na lateral da Rua Benedito Fernandes, distante 114,36 metros da esquina da Rua Pedro Christie com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, ponto esse denominado de ponto 01 cravado no alinhamento predial da Rua Benedito Fernandes, e deste ponto segue com uma distância total de 71,88 metros passando pelos pontos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e azimutes de  $294^{\circ}13'40''$  e  $346^{\circ}03'44''$  até encontrar o ponto 07, deste ponto 07 segue com azimute de  $300^{\circ}01'34''$  e distância de 75,72 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto 08 segue em curva com a distância de 5,27 metros e raio de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

45,00 metros até encontrar o ponto 09; deste ponto 09 segue com azimute de  $306^{\circ}43'58''$  e distância de 18,80 metros até o ponto 10; deste ponto 10 segue em curva com a distância de 5,47 metros e raio de 5,00 metros até encontrar o ponto 10A; deste ponto 10A, segue com azimute de  $317^{\circ}10'41''$  e distância de 31,25 metros até encontrar o ponto 11; deste ponto 11 segue em curva com a distância de 10,00 metros e raio de 7,23 metros até encontrar o ponto 12; deste ponto 12 segue em curva com a distância de 45,87 metros e raio de 10,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto 13 segue em curva por uma distância de 7,23 metros e raio de 10,00 metros até encontrar o ponto 14; deste ponto 14 segue com azimute de  $137^{\circ}10'41''$  e distância de 31,25 metros até encontrar o ponto 15; deste ponto 15 segue em curva por distância de 7,29 metros e raio de 40,00 metros até encontrar o ponto 16; deste ponto 16 segue com azimute de  $126^{\circ}43'58''$  e distância de 18,80 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto 17 em curva por distância de 6,44 metros e raio de 55,00 metros até encontrar o ponto 18; deste ponto 18 segue com azimute de  $120^{\circ}01'36''$  e distância de 75,72 metros até encontrar o ponto 19; deste ponto 19 segue em curva e por uma distância de 12,05 metros e raio de 15,00 metros até encontrar o ponto 20; deste ponto 20 segue com azimute de  $166^{\circ}03'44''$  e distância de 27,26 metros até encontrar o ponto 21; deste ponto 21 segue em curva com distância de 18,09 metros e raio de 20,00 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto 22 segue com azimute de  $114^{\circ}13'40''$  e distância de 12,52 metros até encontrar o ponto 23; deste ponto 23 segue em curva passando pelo ponto 24, por distância de 5,30 metros e raio de 5,00 metros até encontrar o ponto 25, confrontando do ponto inicial 01 até o ponto 25 com remanescente do mesmo imóvel de Ágata Christe; do ponto 25 segue com azimute de  $33^{\circ}29'45''$  e distância de 10,00 metros até encontrar o ponto inicial 01, confrontando do ponto 25 ao ponto inicial 01 com a Rua Benedito Fernandes, encerrando uma área de 2.490,97m<sup>2</sup>. Descrita também no memorial e identificada na planta - Anexos I e II desta lei, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único - Rua Brasília de Moraes Christe, mencionada neste artigo, integra o sistema viário municipal Lei n<sup>o</sup> 2.175/2008 de 03 de dezembro de 2008, e Projeto de Lei n<sup>o</sup> 025/2008 de 16 de dezembro de 2008, todas da Municipalidade de Embu Guaçu, e é objeto da Averbação n<sup>o</sup> 04/114.105, a margem da matrícula n<sup>o</sup> 114.105 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra.

Art. 2<sup>o</sup> Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a permutar a faixa de terreno referida no artigo anterior com outra encerrando área de 1.869,55 m<sup>2</sup>, integrante





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

a Área de propriedade dos mesmos proprietária Ágata Christe e Luiz Oscar Christe, assim descrita: Imóvel: Um terreno localizado no Bairro do Itararé, em zona urbana do distrito e município de Embu Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, que assim se descreve: A divisa tem início em um ponto cravado divisas entre os terrenos dos proprietários, deste segue confrontando com a matrícula 120.442, na distância de 10,00 metros, até um ponto deste deflete a direita e passa a confrontar com área remanescente na distância de 157,21 m, até um ponto deste segue curva por um balão de retorno num desenvolvimento de 52,36 metros, até um ponto deste deflete a direita e segue com a mesma confrontação por uma distância de 155,13 metros, até o ponto de início desta descrição encerrando uma área de 1.869,55 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a permutar a faixa de terreno referida no artigo anterior com outra encerrando área de 621,42 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n.º 120.442 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra, de propriedade dos mesmos proprietária Agata Christe e Luiz Oscar Christe, assim descrita: Imóvel: Um terreno situado na Rua Benedito Fernandes, em zona urbana, no bairro do Itararé, no distrito e município de Embu Guaçu, comarca de Itapeçerica da Serra que assim se descreve: a divisa tem início em um ponto cravado na lateral da Rua Benedito Fernandes, distante 70,80 metros da esquina da Rua Pedro Christe, com a Rua Benedito Fernandes, do lado direito de quem da esquina se dirige ao imóvel, daí segue acompanhando a lateral desta rua por uma distância de 10,00 metros até um ponto, deflete a direita e segue por uma distância de 63,24 metros até um ponto, deflete a direita e segue por uma distância de 10,00 metros, até um ponto, confrontando nesta extensões com Agata Christe e Luiz Oscar Criste, daí deflete a direita e segue por uma distância de 63,24 metros confrontando nesta extensão com área remanescente de propriedade de Agata Christe e Luiz Oscar Criste, indo encontrar o início da descrição encerrando uma área de 621,42 m<sup>2</sup>. Totalizando as duas áreas acima descrita 2.490,97 m<sup>2</sup> mesma metragem quadrada da área objeto desta desafeição.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei será feita em caráter puro e simples, sem qualquer compensação de valores, a título de torna ou reposição, por quaisquer das partes.

Art. 5º Deverão constar da escritura de permuta as cláusulas e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes, em especial o do artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademair João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 6º As despesas cartorárias, e outras que porventura surgirem para viabilizar a desafetação e a permuta objeto desta lei ocorrerão por conta dos particulares.

Art. 7º Promulgada essa Lei o Executivo promoverá a desafetação, os desmembramentos, remembramento, e a permuta que estão dentro do seu plexo de competência, bem como eventuais outras providências necessárias no âmbito administrativo para integral viabilização da permuta objeto do presente dispositivo legal, inclusive a abertura física da nova rua.

Art. 8º Caso seja necessária a recomposição ambiental da área, ficará a cargo dos particulares interessados, que deverão inclusive arcar com os custos de tal recomposição.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.049/2021**

(Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para os fins que especifica).

Projeto de Lei nº 19/2021

Autor: Poder Executivo

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à Delegacia de Polícia da Comarca de Embu-Guaçu.

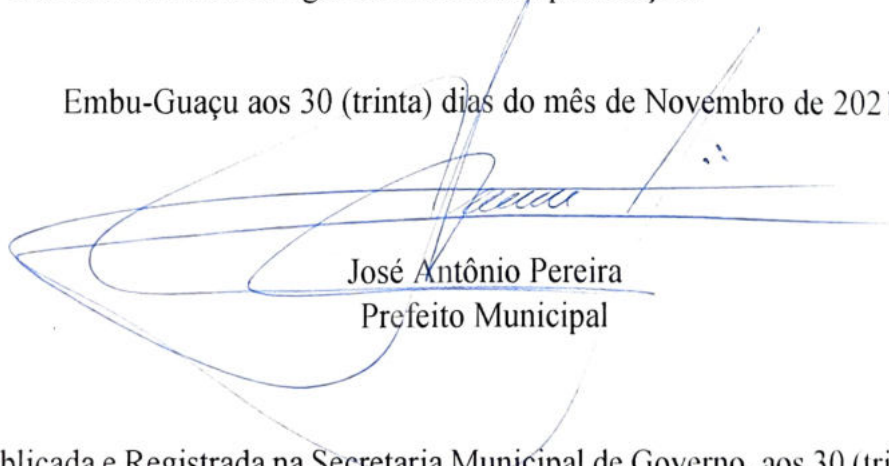
§1º - O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa a presente Lei.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO**  
**MINUTA DO CONVENIO**

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que se figura de um lado como CEDENTE o Município de Embu-Guaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Cel. Luís Tenório de Brito, nº 458 – Centro – Embu-Guaçu – SP, neste ato representado pelo prefeito em exercício, José Antônio Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. xxxx, e do CPF nº. xxxx, e de outro, como CESSIONÁRIA a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com sede na xxxx – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxx, doravante denominado SSP-SP, representada por seu Secretário, xxxxx, residente e domiciliado em São Paulo – SP, portador da Carteira de Identidade nº. xxxx, SSP/SP e do CPF nº. xxxx, com interveniência da Polícia Civil, estabelecida na Rua xxxx, xxxx, , doravante denominada PC, representada pelo Delegado Geral, xxxxx, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF nº. xxxx, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à CESSIONÁRIA, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Delegacia de Polícia da Comarca de Embu-Guaçu.

1.1.1. - A cessão dos servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei, não importando se do regime estatutário ou celetista.

1.1.2. - O número de servidores municipais cedidos não poderá ultrapassar a metade (1/2) do número de funcionários públicos estaduais lotados naquela Unidade Policial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - A CEDENTE expedirá ofício à CESSIONÁRIA encaminhando a relação dos servidores, que tenham ingressado no município através de concurso público ou outro meio autorizado em lei.

2.1.2. - A CESSIONÁRIA, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Delegacia de Polícia e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Secretaria da Delegacia de Polícia cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As falas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Delegacia de Polícia, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos sub-itens 2.1.1 e 2.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademair João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

- 3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvêdrio.
- 3.5. - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Delegacia de Polícia instalada na Comarca de Embu-Guaçu.
- 3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.
- 4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA sem exceção.
- 4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º (terceiro) grau prestando serviços na Delegacia de Polícia da Comarca de Embu-Guaçu, na qualidade de servidores da Secretaria de Segurança Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Pau Municipal Prefeito Ademair João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da CESSIONÁRIA para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Embu-Guaçu, XX de XXX de 2021.